

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 91, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos dos arts. 30 e 31 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O [§ 4º do art. 30 da Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º No primeiro ano da Legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, no dia 5 (cinco) de janeiro, para a posse dos deputados estaduais e eleição da Mesa, e no dia 6 (seis) de janeiro, para a posse do governador e do vice-governador.

Art. 2º O [§ 6º do art. 30 da Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º A convocação extraordinária da Assembleia Legislativa far-se-á por ato do governador do Estado, do presidente da Casa ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.” (NR)

Art. 3º O [§ 2º do art. 31 da Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Legislativa para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.” (NR)

Art. 4º A alteração efetuada relativa à data de posse dos deputados estaduais prevista no § 4º do art. 30 será aplicada somente a partir das eleições de 2030.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de dezembro de 2023.

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Jorge Everton

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Aurelina Medeiros

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima